

Prefeitura Municipal de Irecê

Lei



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI Nº 992, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014. (Projeto de Lei do Executivo nº 23/2013.)

“Altera os incisos X, XVI, XXI do artigo 4º e os artigos 25, 38 e 40 da Lei Municipal nº. 894 de 31 de março de 2011”.

O PREFEITO DE IRECÊ: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos X, XVI, XXI do artigo 4º e os artigos 25, 38 e 40 da Lei Municipal nº. 894 de 31 de março de 2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.

“X - apoio Administrativo Escolar - conjunto de Servidores da Carreira do Magistério Público Municipal cujas funções são de assessoramento a Secretaria Municipal de Educação e a Unidade de Ensino na Gestão Escolar, no desenvolvimento de tarefas relacionadas à alimentação escolar, manutenção de infraestrutura e limpeza, composto por Auxiliar de Serviço Escolar e Auxiliar de Alimentação escolar.”

“XV - instrutor de LIBRAS Escolar - Titular do cargo de Instrutor de LIBRAS Escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino ou de Unidade Escolar, com funções de auxiliar a docência e corpo discente nas etapas da educação básica na modalidade de educação especial na perspectiva inclusiva, de alunos com deficiência auditiva e da fala e na compreensão e mediação das atividades linguísticas dessa natureza;

“XVI- interprete de LIBRAS Escolar - Titular do cargo de Interprete de LIBRAS Escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino ou de Unidade Escolar, com funções de auxiliar a docência e corpo discente nas etapas da educação básica na modalidade de educação especial na perspectiva inclusiva, de alunos com deficiência

1

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

auditiva e da fala, agindo diretamente no campo da tradução/interpretação dos discursos elaborados entre educadores e educandos, e viabilizar ao aluno surdo/mudo o acesso aos conteúdos curriculares, em todas as atividades didático-pedagógicas;”

“XVII - Atendente de Classe – Titular do cargo de atendente de classe da carreira do Magistério Público Municipal, cujas funções são de apoio ao professor nas atividades de docência nas etapas da educação infantil ao primeiro ano do ensino fundamental, atuando no controle, acompanhamento e organização das crianças nas atividades lúdicas, sociais, culturais e recreativas;”

“XXI – Auxiliar de Alimentação Escolar - Titular do cargo de Auxiliar de Alimentação Escolar da Carreira dos Servidores do Magistério Público Municipal com a função de gerenciar e executar a confecção e distribuição da alimentação escolar no âmbito da Unidade de Ensino da Secretaria Municipal de Educação;”

“Art. 25 Ao Atendente de Classe compete no âmbito das Instituições de Educação Infantil até o primeiro ano do Ensino Fundamental:

- I- apoiar o Professor nas atividades de docência e pedagógicas;
- II- auxiliar no acompanhamento e organização das crianças nas atividades lúdicas, sociais, culturais e recreativas;
- III- assegurar assistência às crianças em suas necessidades básicas.
- IV- apoiar o Professor no atendimento aos alunos com dificuldade de locomoção;
- V- dar assistência aos alunos com deficiências motoras que comprometam a sua mobilidade no espaço escolar;
- VI- dar assistência aos alunos com habilidades motoras comprometidas no atendimento às suas necessidades básicas;
- VII- acompanhar e assistir alunos cuja deficiência intelectual comprometa a sua sociabilidade e interação na Comunidade Escolar.”

“Art. 38. Para o ingresso no cargo de Instrutor de LIBRAS Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outros diplomas legais exigir-se-á formação mínima em nível médio, acompanhado de curso específico em Língua Brasileira de Sinais-

2

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LIBRAS, com a certificação de Proficiência, fornecida pelo Ministério da Educação – MEC.”

“Art. 40. Para ingresso no cargo de Atendente de Classe além dos requisitos estabelecidos em outros diplomas legais, exigir-se-á formação mínima no ensino médio.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, 12 de novembro de 2014.

LUIZ PIMENTEL SOBRAL
Prefeito do Município de Irecê

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI Nº 993, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

(Projeto de Lei do Executivo nº 06/2014.)

“Dispõe sobre a criação da Escola de Educação Infantil Rená Marques Dourado”.

O PREFEITO DE IRECÊ: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a “Escola de Educação Infantil Rená Marques Dourado”, que funcionará nesta cidade, na Rua João de Barros, s/n, Loteamento Vila Esperança.

Art. 2º - As despesas com o funcionamento e manutenção da referida Escola ora criada por esta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento do Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, 24 de novembro de 2014.

LUIZ PIMENTEL SOBRAL
Prefeito do Município de Irecê

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI Nº 994, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

(Projeto de Lei do Executivo nº 12/2014.)

“Altera o caput do art. 4º da Lei Municipal nº 961/2013, a qual trata sobre a regularização fundiária no Município de Irecê, e dá outras providências”.

O PREFEITO DE IRECÊ: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do art. 4º da Lei Municipal nº 961, de 17 de outubro de 2013, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. A Regularização dos imóveis urbanos contemplados com esta Lei deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2016, devendo os ocupantes destas áreas procurar o Setor de Cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal.”(NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, 24 de novembro de 2014.

LUIZ PIMENTEL SOBRAL
Prefeito do Município de Irecê

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI Nº 995, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

(Projeto de Lei do Executivo nº 05/2014.)

“Dispõe sobre a criação da Escola de Educação Infantil Dean Marques Menezes”.

O PREFEITO DE IRECÊ: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a “Escola de Educação Infantil Dean Marques Menezes”, que funcionará nesta cidade, na Rua São Cipriano, s/n, Loteamento Fernandes.

Art. 2º- As despesas com o funcionamento e manutenção da referida Escola ora criada por esta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento do Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, 24 de novembro de 2014.

LUIZ PIMENTEL SOBRAL
Prefeito do Município de Irecê